



DECRETO Nº. 43, DE 14 DE MARÇO DE 2023

“Regulamenta o Regime Especial de Tributação, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a Lei Federal nº. 116/2003, que menciona a dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN em relação aos materiais empregados na Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS), e

CONSIDERANDO ainda o requerimento apresentado pela empresa **L.R.G. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS RIBAS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.034.430/0001-98, com sede na Av. Aureliano Moura Brandão, 898, em Ribas do Rio Pardo, MS, e **L.R.G. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS RIBAS II SPE LTDA**. CNPJ 48.271.691/0001-94, com sede no mesmo endereço, sala 01, que requer a adesão ao Regime Especial de Tributação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o regime especial de tributação para as empresas: 1) **L.R.G. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS RIBAS SPE LTDA**, CNPJ 47.034.430/0001-98, com sede na Av. Aureliano Moura Brandão, 898, em Ribas do Rio Pardo, MS, e 2) **L.R.G. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS RIBAS II SPE LTDA**. CNPJ 48.271.691/0001-94, com sede no mesmo endereço, sala 01, para construção de 954 casas no Loteamento Residencial Santo Antônio, em razão do contrato formulado com a empresa **SUZANO S.A.**

Art. 2º. A adesão ao Regime Especial de que trata este Decreto confere a empresa a dedução de 60% (sessenta por cento), do valor total da nota fiscal de serviços a título de materiais fornecidos e comprovadamente empregados à obra, sendo os outros 40% (quarenta



por cento) do valor da nota fiscal referentes à serviços com emprego de mão de obra.

Art. 3º. A autorização ao Regime Especial de que trata este Decreto não exime o contribuinte do cumprimento das obrigações municipais tributárias relativas ao recolhimento do ISSQN na forma e nos prazos estabelecidos pelo município.

Art. 4º. O Regime Especial de que trata este Decreto não desonera o contribuinte da fiscalização tributária a ser eventualmente exercida pela Diretoria de Tributação e Arrecadação, bem como a comprovação das notas de materiais mencionado nas exceções da Lista de Serviços do anexo da Lei Federal nº. 116/2016, sempre que for necessário para a verificação do cumprimento das obrigações legais do Município de Ribas do Rio Pardo, MS.

Art. 5º. Autoriza-se a emissão do alvará de construção das 954 casas objeto do Protocolo 8991/2023, ficando o fechamento mensal final das contas deste contrato a compensação da Guia de Recolhimento de ISSQN de obras no valor de R\$169.331,95, sob o código de barras nº. 1-823938-1, em nome de Suzano S/A., CNPJ 16.404.287/0710-95.

Art. 6º. Eventuais atos complementares que se fizerem necessários para a regulamentação do Regime Especial de que trata este Decreto poderão ser editadas por meio de normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, desde que, devidamente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Ribas do Rio Pardo, 14 de março de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

NADJA DE LIMA MATIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS